



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

00001

F. M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº 17.221
DE 10 1 10 200 15

LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2015

08 de outubro de 2015

SÚMULA: FIXA RECUO MÍNIMO FRONTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS PÚBLICOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DISPOSTO NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2011, QUE INSTITUI NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O recuo frontal mínimo previsto para as ZEIS – Zona de Interesse Social, disposto na Tabela do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.342/2011, será de 3,00 (três) metros, exclusivamente para construção de unidades habitacionais vinculadas a programas públicos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração